



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Centro Educacional de Arte e Cultura Portal da Serra e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Institui o Centro Educacional de Arte e Cultura Portal da Serra, que deverá funcionar no prédio de mesmo nome localizado na Rua Rodolfo Teófilo nº. 02, nesta cidade.

Artigo 2º. Propiciará de conformidade com a Lei 9394/96 do Ministério da Educação e Cultura – MEC, **formação inicial e continuada de trabalhadores, em nível básico**, incluída na parte diversificada do currículo de Ensino Fundamental; a oferta de cursos de iniciação profissional em **Arte – Instrumentos Musicais, Expressão Corporal, Artes Audiovisuais, Informática, Artes Plásticas e Artesanato**, independente de escolaridade, inserindo-se a inclusão de alunos com necessidades especiais.

Artigo 3º. Inclui-se a implantação da escola de tempo integral, ensino fundamental, nas modalidades: ensino regular; educação de jovens e adultos.

Artigo 4º. Para fins de garantia legais, funcionamento e viabilidade de projetos educacionais o Centro Educacional de Arte e Cultura Portal da Serra poderá celebrar convênios com a rede de Ensino Público Estadual, Escolas Privadas, ONGs e outras Instituições Públicas, de conformidade com os artigos: 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução 413/2006 do Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEC.

Artigo 5º. O tempo integral no Ensino Fundamental, nas modalidades: ensino regular; educação de jovens e adultos poderá ser implantado de forma gradativa.

Artigo 6º. As Escolas Municipais poderão gradativamente aderir a implantação da matriz curricular criado pelo Centro Educacional de Arte e Cultura Portal da Serra.

Artigo 7º. Fica o Gestor Municipal responsável pela elaboração de normas/regras para implantação da instituição citada, de acordo com a Lei Vigente.

Parágrafo Único – Todas as normas citadas aplicam-se ao Ensino Médio de acordo com o artigo 4º deste projeto.

Prefeitura Municipal de Guaiúba, em 20 de dezembro de 2007.

Gervásio Teixeira Junior
Gervásio Teixeira Junior
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA

Guaiúba, 20 de 12 de 2007

Rúbia
Responsável

Rua Pedro Augusto, 53 – Centro.
Guaiúba CEP: 61.890-000
Fone: 3376.1001 Fax: 3376.1004
CNPJ: 12.359.535/0001 - 32

GUAÍÚBA
PREFEITURA DA CIDADE